



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**CONTRATO Nº 07/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO  
DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO  
DE GARARU E JOSE ANTONIO DOS  
SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniu-se o **MUNICÍPIO DE GARARU**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.669/0001-17, estabelecido na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado de **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, representada, neste ato, pela sua Prefeita Municipal a Sr<sup>a</sup>. **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, brasileira, portadora do R.G. sob o nº.: 845.296 SSP/SE e inscrita no C.P.F. sob o nº 501.204.175-53, residente e domiciliada na Rua: Monsenhor Rangel, nº 55, Centro, na cidade de Gararu/SE, e **JOSE ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº. 588.032.975-53, portador do RG. Nº. 1118564 - 2ª VIA SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado São Mateus, s/n, Zona Rural do município de Gararu - Se, doravante, denominado de **CONTRATADO (A) - LOCADOR (A)**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, **Modalidade Dispensa de licitação processo nº.04/2021**, com fundamento no artigo 24, incisos X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO – art. 24, X da Lei nº 8.666/93.**

Este contrato decorre do processo dispensável de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Art. 55, I da Lei nº 8.666/93.**

O presente contrato tem por objetivo a **locação de imóvel residencial, pelo período de 02 (dois) meses, para o funcionamento do mercado do Povoado São Mateus, localizado na Zona Rural do Município de Gararu/SE.**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO -  
art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.**

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme o que foi disposto e aceito em contrato de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- b) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará servidor, constante do seu quadro de funcionários, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- c) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- d) A ação da fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO–Arts. 55, IV, 57, I, II e V, § 1º, I à VI, §§  
2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.**

O presente contrato vigorará pelo prazo de **02 (dois) meses**, considerando sua assinatura como termo inicial e **01 de maio de 2021** como termo final podendo ser prorrogado e sendo condicionado a justificativa e devidamente autorizado pela administração pública conforme artigos 57, I,II e V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO - art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964; arts. 5º, e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016.**

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, pela locação do imóvel especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância global de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em 02 (duas) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: - Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.**

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2021:

**Órgão: 2302 – Prefeitura Municipal de Gararu-SE  
UO: 30100 – Secretaria de Administração Geral  
Atividade: 2005 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Geral  
Elemento: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Fonte: 10010000**


**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO–Arts. 54 Caput, § 2º e 55, VII e XIII da Lei nº 8.666/93.**

a) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

**CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO – Arts. 55, VIII, 58, II, 78, XII ao XVII e 79, I, § 2º da Lei nº 8.666/93.**

Poderá o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer a rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO – Arts. 55, XI, 24, X e 26, II e III da Lei nº 8.666/93.**

 O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base nos artigos 24, X e 26, II e III ambos da Lei em epígrafe.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR – Lei nº. 8.245/91 e 8.666/93.**

a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;

b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº. 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES – Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93.**

A infração de qualquer cláusula deste contrato por qualquer das partes, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS – Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.**

As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO – Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.**

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 01 de março de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

*Glzete Dioniza de Matos*  
GLZETE DIONIZA DE MATOS

PREFEITA MUNICIPAL  
LOCATÁRIA

*Jose Antonio dos Santos*  
JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
LOCADOR

TESTEMUNHAS: *Antonio Rocha Trindade*, C.P.F.: *060.454.605-02*

TESTEMUNHAS: *João Pedro Pedreira Santos*, C.P.F.: *064.798.845-56*